

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2018

Recomenda o imediato encaminhamento de cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito ao Juiz Natural, por meio eletrônico, sem prejuízo da posterior remessa por meio físico, em casos de declínio de competência para a realização da Audiência de Custódia.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIV e XVII do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213](#), de 15 de dezembro de 2015, “dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 796](#), de 24 de junho de 2015, que “regulamenta o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade da apresentação da pessoa presa ao juiz de direito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em audiência de custódia, para decidir pela manutenção ou não da prisão em flagrante, em conformidade com o disposto na [Resolução do CNJ nº 213](#), de 2015, e na [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 796](#), de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de redução do lapso temporal para o envio do Auto de Prisão em Flagrante Delito para o Juiz Natural, em caso de declínio de competência, de modo a possibilitar a realização da audiência de custódia no prazo estabelecido pela legislação de regência;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 796](#), de 2015, estabelece que o envio do Auto de Prisão em Flagrante far-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0073885-45.2017.8.13.0024,

RECOMENDA aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais que:

I - encaminhem, imediatamente, a cópia integral do Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD ao Juiz Natural, por meio eletrônico, sem prejuízo da posterior remessa por meio físico, em casos de declínio de competência para a realização da Audiência de Custódia;

II - nos casos de declínio de competência para a Comarca de Belo Horizonte, a cópia integral do APFD deverá ser encaminhada à Central de Flagrantes da Capital, para o *e-mail* institucional: secretaria.ceflag@tjmg.jus.br ou via malote digital.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2018.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça